



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Considerando o disposto no art. 25, I da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), é de se realizar a aquisição dos livros infantis para a Secretaria Municipal de Educação sem exigência de processo licitatório (Caso de Inexigibilidade), tendo em vista a estrita obediência a todos os requisitos para a aquisição, em face de existir um único fornecedor disponível no Piauí e no Brasil (conforme carta de exclusividade em anexo ao referido processo) que contém materiais para o desenvolvimento sistemático de aprendizagem e instrumentos para o desenvolvimento do princípio alfabético, através de processo de inexigibilidade de certame licitatório.

Compulsando os autos verifica-se que a licitante ora que se apresentam ao processo, não juntou aos autos os seguintes documentos: Balanço patrimonial e a certidão de falência e concordata, documentos indispensáveis a continuidade da contratação, bem como deverá ser entregar novamente os documentos da empresa, haja vista que alguns documentos já estão com a data de validade vencida.

Assim, a comissão de licitação deverá encaminhar ofício a referida empresa, solicitando os referidos documentos.

Ante o exposto, após a juntada dos documentos supra, opino favoravelmente a aquisição do material supra, em procedimento de inexigibilidade de processo licitatório, em face da exclusividade do fornecedor.

Retorne-se à Comissão Permanente de Licitações.

União - PI, 07 de Janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
WALBER C. DE A. RODRIGUES

OAB/PI nº. 5457